



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

fl. 36
f

Protocolo nº.1529/2019

Projeto de Lei nº. 113/2019

Ementa: Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, mediante o uso de plataformas tecnológicas de comunicação em rede, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Feita a exposição da matéria em exame, nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno, o Relator da Comissão, concluiu da seguinte forma:

a) A propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no artigo 46, *caput*, da LOM c/c. o artigo 135, *caput*, do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal;

b) A propositura atende aos princípios estabelecidos no artigo 58 e seguintes do RI;

c) Discussão, deliberação e aprovação:

1 – **votação em dois turnos** (art. 177 do RI); e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

fl. 36-A

2 – **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara (art. 189 do RI).

d) O parágrafo 3º do artigo 10, ao vedar o compartilhamento do mesmo veículo por mais de 02 motoristas colaboradores não ofende os ditames da Lei 13.640/2018 e tampouco viola a livre iniciativa, configurando restrição legal e proporcional fruto de estudos técnicos e opções legislativas;

e) Em reunião com os representantes do Executivo Municipal, foi esclarecido que a suspensão imposta pelo CONATRAN através da Deliberação nº 170 se aplica somente para fins de obtenção do licenciamento anual do veículo, de forma que hoje é possível a obtenção do laudo de inspeção técnica veicular e ambiental por parte dos motoristas colaboradores para os fins propostos por este Projeto de Lei;

f) A imposição de que o veículo utilizado no serviço deva pertencer ao motorista colaborador ou ser objeto de arrendamento mercantil, comodato ou locação (artigo 15, II) é medida proporcional que visa evitar fraudes e facilitar o controle do serviço, de forma que ao nosso entender não há ilegalidade em sua aprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

fl. 37
P

Assim, somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

EDVALDO BERTIPAGLIA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO SOBRE O RELATÓRIO DO PROJETO DE 113/2019

Em seguida, os vereadores Presidente e Vice-Presidente da Comissão, Luiz Alberto (“Cebolinha”) Pereira e Arthur Machado Spindola, procederam à votação do relatório apresentado, de acordo com o art. 69 do Regimento Interno, nos termos a seguir:

Favorável

Desfavorável

LUIZ ALBERTO PEREIRA

Presidente

Favorável

Desfavorável

ARTHUR MACHADO SPINDOLA

Vice-Presidente

Aprovado pela maioria dos membros, converte-se o presente relatório em **PARECER DA COMISSÃO** (art. 69, §1º, do Regimento Interno) devendo ser encaminhado para a extração de cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se o presente parecer na Secretaria da Câmara.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de setembro de 2019, 189ª de elevação à categoria de freguesia.